

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

DECRETO
Gabinete do Prefeito - GP 01

DECRETO

DECRETO Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações através do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19 durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **DECRETA: Art. 1º** O Poder Executivo do Município de ICATU por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei. **Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para usufruto dos recursos pelo município de Icatu, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020. **Art. 2º** Fica criada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições: I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Icatu - MA para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto; III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto; IV - Acompanhar a execução dos recursos recebidos do Governo Federal para o Município de ICATU - MA; V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos; VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de ICATU - MA. **Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes: I. ANA PAULA AZEVEDO MATOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, que o presidirá; II. ARMANDO NOBRE SILVA – ELABORAÇÃO. III. CLAUTON CESAR ROCHA FROZ – ASSESSORIA JURÍDICA. IV. CLENILSON DE JESUS ARAÚJO - SOCIEDADE CIVIL **Art. 4º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e, por meio de ofício. **Art. 5º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://icatu.ma.gov.br/>. **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º. **Art. 7º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **18 de outubro**

de 2021. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, AOS DIAS 22 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022** WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito do Município de Icatu

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

Estado do Maranhão
Município de Icatu

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943